

## PROJETO DE LEI Nº3.057 de 2000

Dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos e sobre a regularização fundiária sustentável de áreas urbanas, e dá outras providências.

### EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao parágrafo único do art. 92, do Projeto de Lei nº 3.057, de 2000, a seguinte redação:

“Art. 92. A autoridade licenciadora deve encerrar a intervenção quando o parcelamento estiver em conformidade com o projeto e com os prazos fixados no cronograma físico, requerendo o cancelamento da averbação referida no § 1º do art. 87.

Parágrafo único. Encerrada a intervenção, a autoridade licenciadora, após verificação da capacidade técnica e financeira do empreendedor, pode, motivadamente, autorizá-lo a reassumir o parcelamento, hipótese em que ele:

I – pode requerer à autoridade judicial autorização, uma vez ressarcidas todas as despesas feitas pelo Poder Público e pagas as sanções pecuniárias aplicáveis, bem como eventuais perdas e danos sofridas pelas partes envolvidas, para o levantamento do saldo das prestações depositadas, com os respectivos acréscimos, após manifestação da autoridade licenciadora e do Ministério Público.

II – deve notificar os adquirentes dos lotes ou unidades autonômas, por intermédio do Registro de Imóveis competente, para que passem a pagar diretamente as prestações restantes, a contar da data da notificação.”

### JUSTIFICATIVA

No principal, a emenda visa a esclarecer que o retorno do empreendedor infrator à gestão plena do parcelamento, concluída a intervenção, não é automático, dependendo de comprovação de sua capacidade técnica e financeira.



9E0B4E7A18